

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO

2.º ANO – Turma B

16 de Junho de 2025

I

Caracterize sucintamente **uma** das seguintes correntes no âmbito do pensamento jurídico:

a) Humanismo Jurídico

Aspectos a referir: enquadramento espaço-temporal do humanismo jurídico; breve caracterização; principais cultores; recepção em Portugal e reforma da Universidade; crítica histórico-filológica às escolas jurídicas medievais (crítica profunda ao método usado no estudo dos textos); nova edição dos textos romanos; desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião dos juristas medievais, em especial a de Bártolo); apelo à autonomia e à liberdade na análise dos textos.

b) Segunda Escolástica peninsular

A Segunda Escolástica: contextualização histórica e territorial da Escola e suas influências (Escolástica, Humanismo e Expansão Ultramarina); diferentes correntes e diferentes contextos (dominicanos e jesuítas); principais autores (Francisco de Vitória, Domingos Soto, Luís de Molina, outros) e Francisco Suárez. Temáticas e concepções da Escola.

II

Comente **um** dos textos, tendo em conta a escola em que se inserem e respectivo contexto:

1. “ Não conheço o direito civil, não ensino se não o Código de Napoleão” (atribuída a JEAN JOSEPH BUGNET, 1794-1866)

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, a sua afirmação e os seguintes elementos:

- a) Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; Racionalismo Jurídico e Iluminismo, sua caracterização e processo de fusão, reflexos destas correntes nos processos de codificação;
- b) Os códigos como sistemas legislativos e instrumentos de centralização política: a nova legitimidade legislativa; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica; o Direito natural e os direitos naturais positivados); a protecção da liberdade e propriedade; a codificação e a segurança jurídica;
- c) A influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; os principais códigos do séc. XIX; revoluções liberais, transformações jurídicas e sociais;

2. “Segundo os seus princípios, o direito continua a viver na consciência comum do povo, mas a sua elaboração rigorosa e a sua aplicação concreta é a função específica da classe dos juristas.” (FRIEDRICH CARL VON SAVIGNY, *System*, 45)

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo, a sua afirmação e os seguintes elementos:

- a) O papel de Savigny como fundador da Escola Histórica na primeira metade do século XIX;

- b) Caracterização da Escola Histórica, movimento alemão que se opunha ao jusracionalismo iluminista a-histórico e construção do Direito de uma realidade histórico-cultural de uma comunidade nacional real e concreta
- c) Recusa pela E.H. da razão abstracta e apriorística, com uma forte influência kantiana, especialmente detectável em Savigny
- d) Relevância no pensamento de Savigny do “elemento geral, fundado sobre o comum da natureza humana” e do papel da ciência jurídica na revelação do espírito do direito e mesmo na criação do direito.

III

Comente um dos textos, tendo em conta o pensamento do seu autor e contexto:

TEXTO A

“Precisamente através desta sua tendência anti-ideológica se revela a Teoria Pura do Direito como verdadeira ciência do Direito. Com efeito, a ciência tem, como conhecimento, a intenção imanente de desvendar o seu objeto. A «ideologia» porém, encobre a realidade enquanto, com a intenção de a conservar, de a defender, a obscurece ou, com a intenção de a atacar, de a destruir e de a substituir por uma outra, a desfigura.” (HANS Kelsen, *Teoria Pura do Direito*, tradução de JOÃO BAPTISTA MACHADO, São Paulo: Martins Fontes, 1998, 6ª edição, p. 75).

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor e corrente referidos, o seu conteúdo e os seguintes elementos:

- a) Hans Kelsen como criador da teoria pura do Direito, que começou a ser exposta em 1910 e recebeu a sua última formulação em 1960.
- b) Influência do positivo cientifista, herança do século XIX, e do pensamento kantiano ou neokantiano
- c) Pressupostos na “teoria pura” do Direito: não socialização e não politização do jurídico, com exigência de “neutralidade formal” e, consequentemente, de uma postura de “objectividade científica”, que exclui a dimensão valorativa/axiológica.
- d) Defesa, por Kelsen, de um Direito concebido como axiológica e politicamente neutro ou indiferente, uma “ordem coerciva da conduta humana” ou “técnica específica de organização social”
- e) Influência da construção kelsiana na Teoria do Direito através da sua concepção do ordenamento jurídico como um conjunto hierarquizado de normas, estruturadas sob a forma de pirâmide, em que, a partir do topo, a norma superior(*grundnorm*) subordinava as inferiores, que retiravam da primeira o fundamento de validade e eficácia.

TEXTO B

“Quando as leis conscientemente desmentem essa vontade e desejo de justiça, como quando arbitrariamente concedem ou negam a certos homens os direitos naturais da pessoa humana, então carecerão tais leis de qualquer validade, o povo não lhes deverá obediência, e os juristas deverão ser os primeiros a recusar-lhes o carácter de jurídicas.” (GUSTAV RADBRUCH, “Cinco Minutos de Filosofia do Direito”, in *Filosofia do Direito*, tradução de CABRAL DE MONCADA, Coimbra: Arménio Amado, 1997, 6ª edição, p. 416).

O texto deve ser comentado, tendo em conta o autor do mesmo e a corrente em que se insere, o seu conteúdo e os seguintes elementos::

- a) Gustav Radbruck (impedido de ensinar pelo nazismo desde 1933) e o seu texto “Cinco Minutos de Filosofia” (distribuído aos seus alunos em 1945, quando pôde voltar à cátedra) como síntese da reconstrução jurídica posterior à II Guerra Mundial, exigida pelas interrogações da mesma.
- b) Inserção do pensamento de Radbruck na *Jurisprudência dos Valores*, corrente herdeira das orientações críticas associadas como “Modernismo Jurídico” e, em especial da Jurisprudência dos Interesses.
- c) Substituição da noção de “interesse juridicamente protegido” pela noção de “valoração subjectiva”.
- d) Aproveitamento das anteriores concepções de Scheler e de Hartmann, ligadas à ética material dos valores, reconhecendo valor absoluto a um direito supra-positivo
- e) Paralelo, na mesma época, entre a concepção de Radbruck e as concepções culturalistas do Direito do pensamento da Península Ibérica e da América Latina, conjugado com a fenomenologia (Carlos Cossio, Luis Recaséns Siches, Miguel Reale). Superação da dogmática tradicional e adopção de uma nova jurisprudência crítica centrada na sociedade concreta em que o Direito é uma prática social.

Cotação:

- I.** 5 VALORES; **II.** 7 VALORES; **III.** 8 VALORES
- II.** Duração: 90 minutos.